



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO RECIFE

ATA DA OITAVA (8ª) REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO RECIFE, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO (25) DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017). Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), às dez horas (10h00min), na Sala das Comissões, situada no pavimento térreo do prédio Sede da Câmara Municipal do Recife, localizado na Rua Princesa Isabel, 410, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniu-se a Comissão de Revisão da Lei Orgânica do Recife, em caráter ordinário, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS GUEIROS. Presentes os Excelentíssimos Senhores Vereadores ANTÔNIO LUIZ NETO, Relator, GILBERTO ALVES e CHICO KIKO, membros efetivos da Comissão. Registradas as presenças, também, do Excelentíssimo Senhor Vereador IVAN MORAES, bem como de servidores representantes da Assessoria Especial Legislativa, da Assessoria Especial de Imprensa, da Procuradoria Legislativa, da Consultoria Legislativa, além de Assessora do Vereador IVAN MORAES.

ABERTURA: Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Vereador CARLOS GUEIROS, declarou abertos os trabalhos e registrou que, por deliberação da unanimidade dos presentes, ficou decidido que, a partir da próxima semana, *as reuniões da Comissão voltarão a acontecer às quartas-feiras, a partir das nove horas (09h00min)*. Em seguida, submeteu à apreciação a Ata da sétima (7ª) reunião, realizada no dia dezoito (18) de agosto de dois mil e dezessete (2017). Em votação, *a Ata fora aprovada*, sem nenhuma contestação, e assinada pelos membros.

ORDEM DO DIA: ARTIGO 57. Apreciação da EMENDA ADITIVA Nº 136/2017, do Vereador Ivan Moraes, visando acrescentar dispositivo contendo previsão de Programa de Metas da gestão do Prefeito, juntamente com a SUBEMENDA DA RELATORIA, por sugestão da Procuradoria Legislativa, objetivando excluir os incisos I a V do Art. 57, modificando, ainda, a redação do *caput*. A Procuradoria Legislativa opinou pela constitucionalidade da EMENDA ADITIVA Nº 136/2017. Os presentes concordaram com o teor da Emenda apresentada pelo Vereador Ivan Moraes, todavia, apresentaram argumentos contrários à forma detalhada pela qual o assunto se apresenta no projeto. O Vereador Ivan Moraes apresentou justificativas, destacando que o texto está idêntico ao constante da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Isto posto, o relator, Vereador Antônio Luiz Neto, solicitou do Vereador Ivan Moraes que apresentasse, na próxima reunião, redação mais sucinta. **Adiada a discussão.**

ARTIGO 58. Apreciação de EMENDA DA RELATORIA, por sugestão da Procuradoria Legislativa, objetivando excluir o inciso II do §1º do Art. 58 e incorporar a redação do inciso I ao texto do §1º, que passaria a ter a seguinte redação: "**§1º - O prefeito ficará suspenso de suas funções nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**" A Assessora Jurídica, Dra. Giselle Malzac, justificou que a supressão do inciso se faz necessária vez que não compete ao Município elaborar normas relativas a

